

### I

## **ITCMD NÃO INCIDE SOBRE HERANÇA E DOAÇÕES DO EXTERIOR**

Há muito está pacificada a obrigatoriedade do recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) sobre a doação de bens e o recebimento de herança localizados no Brasil, de acordo com as regras de cada Estado. Contudo, ainda existe grande discussão quanto à incidência do ITCMD sobre a doação de bens e o recebimento de herança localizados no exterior. A ainda patente discussão é oriunda de falta de regulamentação por parte do legislativo, vez que os Estados não podem disciplinar sobre essa matéria, embora vários já tenham feito isso (como em São Paulo e no Rio de Janeiro, onde a alíquota cobrada é de 4%)

Assim, face a incompetência legislativa estadual, coube ao Poder Judiciário afastar a exigência do imposto nas doações e inventários realizados no exterior nestes Estados. O TJSP inclusive, já se manifestou que a Lei Paulista que permite a cobrança é inconstitucional. Portanto, àqueles que foram tributados em uma doação efetuada no exterior ou em um inventário de bens processado no exterior (ou ainda pretende realizar qualquer destas operações), recomenda-se provocar o judiciário para restituir os valores já recolhidos e/ou afastar em definitivo a exigibilidade deste imposto, afinal, o Fisco não deve e não pode transferir ao já sobrecarregado contribuinte o ônus da omissão e morosidade do Poder Legislativo.